

## Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

### Direito Internacional Público II - 4º Ano – Dia

Ano letivo de 2016-2017

13 de janeiro de 2017 – 11H30 - Duração: 1H30

#### I. Comente a seguinte frase:

“O *Caso Virgínia G*, de 2014, ajudou a clarificar os poderes dos Estados costeiros nas suas zonas económicas exclusivas.”

#### Tópicos de correção:

- i) O surgimento da zona económica exclusiva durante a década de setenta do século passado e a posição dos Estados costeiros sobre a matéria
- ii) O regime jurídico da zona económica exclusiva previsto na Parte V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
- iii) Os poderes dos Estados costeiros na zona económica exclusiva
- iv) Os poderes dos Estados terceiros na zona económica exclusiva e aplicação do regime jurídico-internacional do alto mar
- v) Referência ao papel da jurisprudência na clarificação do conteúdo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
- vi) Referência aos factos mais relevantes do *Caso Virgínia G* e às posições das partes em litígio (República do Panamá e República da Guiné-Bissau)
- vii) Os poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios (*bunkering*) na zona económica exclusiva
- viii) O reconhecimento pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar dos poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios pesqueiros
- ix) A aplicação de sanções pelos Estados costeiros na zona económica exclusiva em conformidade com a posição assumida pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar

#### II. Desenvolva o seguinte tema:

As principais inovações introduzidas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar no Direito Internacional do Mar

**Tópicos de correção:**

- i) o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços até 1945: a contraposição entre alto-mar muito extenso e mares territoriais estreitos
- ii) a negociação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) entre 1973 e 1982
- iii) as dificuldades em obter o número mínimo de ratificações para a entrada em vigor da CNUDM e o Acordo de 1994
- iv) a fixação do limite exterior do mar territorial
- v) o surgimento e/ou a consolidação de novos espaços, como as águas arquipelágicas, a zona económica exclusiva, a plataforma continental além das 200 milhas marítimas e a Área
- vi) a exploração dos regimes minerais da Área e o princípio do património comum da humanidade
- vii) os mecanismos de resolução de conflitos da Parte XV
- viii) o enquadramento ambiental da atuação dos Estados no espaço marítimo previsto na Parte XII e a não expressa regulação das áreas marinhas protegidas
- ix) as áreas de atuação no espaço marítimo não reguladas pela CNUDM

### **III. Explícite brevemente os aspetos mais relevantes das seguintes questões:**

#### **1. Delimitação de espaços marítimos**

**Tópicos de correção:**

- i) distinção entre fixação dos espaços marítimos e delimitação de espaços marítimos
- ii) as regras da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aplicáveis a esta matéria (referência aos artigos 15, 74 e 83 CDUDM)
- iii) a delimitação de espaços marítimos e a importância da prática dos Estados
- iv) a delimitação de espaços marítimos como um direito de natureza primordialmente jurisprudencial

#### **2. Águas interiores**

**Tópicos de correção:**

- i) conceito de águas interiores
- ii) a fixação de águas interiores e a sua relação com as linhas de base, em particular com as linhas de base retas
- iii) a referência às águas interiores no artigo 8º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
- iv) os poderes dos Estados costeiros nas águas interiores

3. O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas

**Tópicos de correção:**

- i) **Referência à Proclamação Truman**
- ii) **O conceito jurídico-internacional de plataforma continental na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**
- iii) **O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas no artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**
- iv) **Referência às submissões dos Estados costeiros para o alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas à Comissão de Limites da Plataforma Continental**

**Cotação: I - 6 valores; II – 6 valores; III – 2 valores cada pergunta; Redação e sistematização – 2 valores**